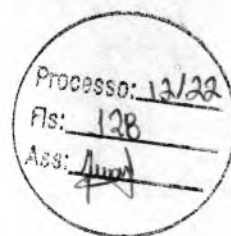




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Contrato Administrativo nº 023 /2022

Processo Administrativo nº 012/2022

Dispensa de Licitação nº 05/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOV. EDISON LOBÃO (MA) ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LAFAC LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. NA FORMA ABAIXO.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GOV. EDISON LOBÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, com sede administrativa na Rua Imperatriz II, s/n, Centro, Governador Edison Lobão – MA, através da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80, localizada na Rua João Luis, 802, Centro, Governador Edison Lobão/MA neste ato representada e pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Jonas dos Santos Cirilo** brasileira, portador da Carteira de Identidade Nº030567632016-5, CPF Nº 030.361.633-44 residente e domiciliado na Rua da Torre, S/N, Vila Eurico, Governador Edison Lobão, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **LAFAC-LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANALISES LTDA - EPP**, CNPJ Nº. 07.052.442/0001-20, ENDEREÇO Rua ALAGOAS Nº708, Centro, CEP: 65.900-490. BAIRRO: CENTRO, CIDADE: Imperatriz, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, representada pela Sra. Raimunda Moema Rodrigues Neves CPF: 132.998.244-49, RG: 255054 SSP/PB, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 12/2022 (Dispensa nº 05/2022)**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

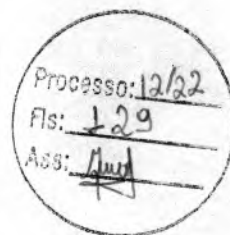
CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução de exames CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAL (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Governador Edison Lobão, em conformidade com o processo de Dispensa nº 05/2022 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO	PREÇO
				UNITÁRIO	TOTAL
1	CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAL/MICROF.	UND	400	13,72	5.488,00
2	CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAL/MICRO. RASTREAMENTO	UND	800	14,37	11.496,00
VALOR TOTAL R\$: 16.984,00					R\$: 16.984,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de sua assinatura até 31/12/2022 podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

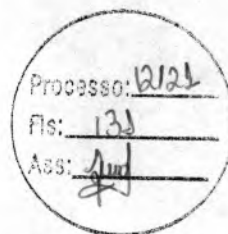
- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a CONTRATADA tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência do **Processo Administrativo nº 12/2022 (Dispensa nº 05/2022)**.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será de acordo com a apresentação da nota fiscal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de Valor R\$ 16.984,00 (dezesesseis mil e novecentos e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Exercício 2022

Poder: Poder Executivo 02

Órgão: Fundo Municipal de Saúde – FMS

Unidade Orçamentária/Atividade: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS
10.122.0052.6170.0000

Natureza da Despesa: Outros Serviços de terceiros, pessoa jurídica 33.90.39.00

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I) A execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.

III) À Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração. d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão - MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

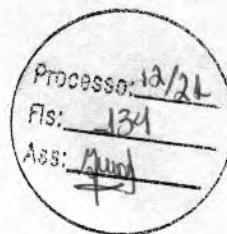
A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SÉTIMO

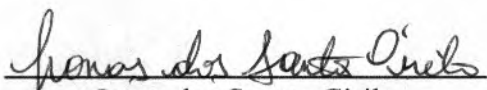
As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

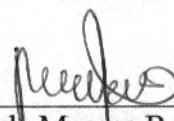
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Montes Altos – MA, comarca da qual o Gov. Edison Lobão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Gov. Edison Lobão (MA), 18 fevereiro de 2022.


Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Raimunda Moema Rodrigues Neves
CPF: 132.998.244-49
LAFAC-LABORATÓRIO
FARMACÊUTICO DE ANALISES
LTDA - EPP -CNPJ sob o nº
07.052.442/0001-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

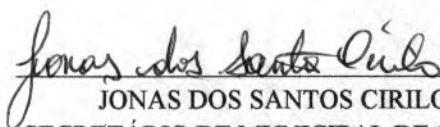


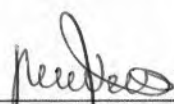
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO Nº 12/2022. CONTRATO Nº 23/2022
DISPENSA 05/2022 **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 13.877.696/0001-80. **CONTRATADO:**
LAFAC LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ANÁLISES CLÍNICAS LTDA CNPJ:
07.052.442/001-80, sediada na Rua Alagoas, nº 708, Imperatriz/MA, neste ato Representada
pela Sra. Raimunda Moema Rodrigues Neves CPF: 132.998.244-49, RG: 255054 SSP/PB
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de exames
CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAL (PCCU) à população própria e alvo do
Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de
Governador Edison Lobão. VIGÊNCIA: de sua assinatura até 31/12/2022. VALOR
GLOBAL: R\$ 16.984,00 (dezesesseis mil e novecentos e oitenta e quatro). **EXERCÍCIO 2022,**
PODER: Poder executivo 02 **ORGÃO:** Fundo Municipal de Saúde-FMS 02.14.00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-
FMS 10.122.0052.6170.0000 **NATUREZA DA DESPESA:** Outros serviços de terceiro-
Pessoa Jurídica **3.3.90.39.00** Valor R\$ 16.984,00 (dezesesseis mil, novecentos e oitenta e quatro
reais). BASE LEGAL: Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 suas alterações. FORO:
Comarca de Imperatriz (MA). DATA DE ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2022.
ASSINATURAS Jonas dos Santos Cirilo, CPF Nº 030.361.633-44 e Raimunda Moema
Rodrigues Neves, CPF:132.998.244-49

Governador Edison Lobão, 18 de fevereiro de 2022.


JONAS DOS SANTOS CIRILO
SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE SAÚDE


LAFAC LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CNPJ:07.052.442/0001-20
REPRESENTANTE LEGAL
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES
CPF: 132.998.244-49